

Proc. 21.015/40

(CP-204/41)

MA/EV

1941

É justificável a dilação do prazo fixado pela portaria 8/40 da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho para averbação de tempo de serviço.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi determinada a contagem do tempo de serviço prestado pelo associado Osvaldo Scheving à Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto em virtude de ter sido a averbação do tempo de serviço requerida pouco após a terminação do prazo recomendado pela portaria do Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO que as circunstâncias constantes do processo autorizam a relevação dessa pequena demora;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a averbação requerida.

Rib de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 5/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.